

**Despacho nº 006/2019
Contrato CECS nº 018/2018
Serviços de Engenharia.**

Considerando:

- 1) que os argumentos mencionados no Memorando de Justificativa demonstram que o presente Termo Aditivo visa readequar os serviços a serem prestados pela empresa **CONTRATADA**, tendo em vista as condições supervenientes ocorridas no decorrer da prestação de serviços;
- 2) que os valores pactuados continuam vigentes; e
- 3) não haverá dispêndio de valores adicionais e que os pagamentos somente serão feitos se houver a efetiva prestação dos serviços,

Conclui-se ser acertada a medida da Administração Executiva do CECS em readequar os valores e serviços previstos nos contrato originário, tendo em vista a ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis ocorridos durante a prestação dos serviços para os quais não concorreu a **CONTRATADA**.

Registre-se que a celebração do Aditivo, nos termos mencionados no Memorando de Justificativa não trará dispêndio para o **CONTRATANTE** além dos previstos no contrato, ou seja, a pactuação visa readequar os serviços a serem prestados e os consequentes pagamentos, pois repita-se, a postergação se deu por fatos supervenientes causados por terceiros.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)

“Artigo 6º

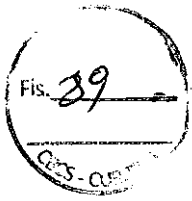
Procedimento Geral

(...)

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR
TEL (41) 3028 4300
Fax (41) 3028 4310

**A força da
natureza**



a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

(...)

k) o extrato do contrato deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, no presente caso, **adote-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Aditivo**, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Curitiba, 09 de abril de 2019


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171